



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.336 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo dos contratos e demais instrumentos jurídicos de utilização de bens públicos por particulares ajustados nos termos do art. 92 da Lei Orgânica de Monte Alegre do Sul”.

Considerando, o teor da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 6341, que reconheceu a Competência Municipal para adoção de determinadas medidas de enfrentamento à crise decorrente do coronavírus (COVID 19);

Considerando que, durante o ano de 2020 foram realizados certames licitatórios para legitimar a utilização de bens públicos por particulares, com amparo no art. 92 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, as atividades econômicas pretendidas pelos licitantes sofreram considerável influência com a Pandemia decorrente do COVID 19;

Considerando que, diante desse cenário não foi possível a efetiva utilização dos bens conforme os objetivos principais dos contratos;

Considerando que, há interesse legítimo em manter os contratos e viabilizar a implementação das atividades econômicas envolvidas, em prol do desenvolvimento local.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, segundo o que dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado automaticamente, por prazo de 180 dias, os prazos previstos nos contratos, cujo objeto seja concessão, permissão ou autorização de uso de bem público, conforme preconizado no art. 92 da LOM.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos prazos para implementação e início de atividades nos imóveis objeto da utilização decorrentes de contratos vigentes a partir da declaração do estado de calamidade pela União.

§ 2º A prorrogação tratada neste ato terá início na data de sua publicação, e poderá ser ampliada caso seja necessário, por ato do Chefe do Executivo.

§ 3º Durante o prazo previsto no caput, não será considerada mora dos contratados quanto às obrigações assumidas nos respectivos contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de dezembro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 07 de dezembro de 2020.

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal